PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05984/09

Autor: HERACLITO NOE
Data: 07/10/2009
Classif.: OUTROS
Ementa:

Cria o Cadastro Municipal das Associações de Moradores de Bairros, Vilas e Núcleos Habitacionais da Cidade do Natal e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Cadastro Municipal das Associações de Moradores de Bairros, Vilas e Núcleos Habitacionais junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, para melhor atendimento as instituições que defendem a população de nossa cidade.

Art. 2º - O Cadastro será feito com todas as Associações que tenham registrado em Cartório de Títulos e Documentos seu Estatuto de Constituição e Ata de eleição de Diretoria, até esta data.

§ 1º - A sobreposição de área de abrangência das Associações não será permitida a partir da vigência desta lei.

§ 2º - Recomenda-se o estabelecimento de área de abrangência para as Associações já existentes e o registro no Cartório de Registro Civil e Documentos da alteração havida.

Art. 3º - O cadastro a que aduz esta lei deverá ser atualizado sempre que houver alterações no quadro da diretoria em exercício, transferência de local da sede ou das normas estatutárias.

Art. 4º - O cadastro da associação junto à respectiva Secretaria será gratuito e obedecerá ao preenchimento de formulário próprio com juntada dos documentos necessários à comprovação da capacidade da instituição de associar-se e do requerente em representá-la.

§ 1º - Compreende-se por associação de representação de moradores, aquelas que estiverem com estatuto registrado com fins específicos de defender a comunidade em todos os sentidos e os membros de sua diretoria não possuírem cargo remunerado nelas.

§ 2º - Não será permitido nesse cadastro, o registro de associações esportivas, religiosas, clubes de mães, ou outra de qualquer natureza, cuja finalidade não esteja expressa no parágrafo anterior.

Art. 5º - A fundação de novas associações de moradores deverá obedecer às normas aqui estabelecidas, sob pena de não terem o seu cadastramento deferido.
Parágrafo único. Recomenda-se a fusão de Associações existentes em uma mesma área de abrangência, devendo prevalecer a mais antiga, sendo considerada como parâmetro a data do Registro no cartório competente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de setembro de 2009.

Dickson Nasser- Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 08 de outubro de 2009.